



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 2/2023 - Enoque Leal Moura - Dispõe sobre a proteção do entorno de ferrovia no Município

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	04/04/2023
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	Autógrafo

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 33, de 4 de abril de 2023, referente à presente propositura. Segue para assinatura do Presidente.

Hortolândia, 04 de abril de 2023.

Karina Juliane Ghiraldelli Baccan
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 33, DE 4 DE ABRIL DE 2023.
(Projeto de Lei nº 2/2023)

Dispõe sobre a proteção do entorno de ferrovia no Município.

(Autoria: Vereador Enoque Leal Moura)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A responsável pela ferrovia que cruza a zona urbana de Hortolândia deverá proteger os municípios na faixa de domínio de suas atividades.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, a responsável pela ferrovia deverá, no âmbito do Município:

- I - sinalizar o tráfego de máquinas sobre os trilhos e o perigo da malha ferroviária;
- II - instalar, sinalizar e manter o funcionamento de cancelas nas travessias com passagem em nível nos cruzamentos com vias públicas;
- III - manter manutenção e conservação periódica de toda extensão da linha férrea no Município, tais como: limpeza de detritos, capina e roçagem na sua faixa de domínio;
- IV - vedar ou isolar com muros ou alambrados os limites de sua faixa de domínio, ao longo da via permanente, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, e prestar manutenção permanente a esses aparatos;
- V - evitar o tráfego noturno de material rodante, das 22h00 às 6h00, ou fazê-lo com proteção acústica de maneira que o ruído resultante não ultrapasse 55 decibéis nas moradias limdeiras.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei, acarretará à responsável pela Ferrovia infratora a aplicação de multa no valor de 1.000 UFMH (Unidade Fiscal do Município de Hortolândia) para cada fato gerador, valor este que será duplicado em caso de reincidência, sem prejuízo de responsabilizações cíveis e criminais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 4 de abril de 2023.

Edivaldo Sousa Araújo
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 4 de abril de 2023.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral